À
REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A,

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 4º TRIMESTRE DE 2024
SANEOCASH FIDC
CNPJ nº 52.351.713/0001-01

Prezados Senhores

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 4º trimestre de 2024 da única Classe de Cotas do SANEOCASH FIDC com as subclasses Sênior e Subordinada.

1. **Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**

No trimestre analisado não houve alterações na política de investimento da Classe.

2. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.**

    a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Área de Crédito: Área da Consultora Especializada dedicada à análise de crédito com enfoque no setor de saneamento e nas particularidades da cadeia de fornecedores.
Comitê Master de Crédito: Comitê de crédito composto pela Consultora Especializada e a Gestora, com expertise nos setores de infraestrutura e saneamento.

A Consultora Especializada do Saneocash FIDC realiza a análise de crédito de cedentes e sacados, considerando critérios específicos para o setor, como capacidade técnica dos fornecedores, histórico de execução de contratos com empresas de saneamento, e solidez financeira das companhias de primeira linha que atuam como sacados. O objetivo é minimizar o risco de crédito e garantir a sustentabilidade das operações do fundo.

A seguir, a relação de documentos e informações solicitadas pela Área de Crédito para a produção da análise: (i) Contrato social atualizado e eventuais alterações contratuais; (ii) Documentos dos sócios e/ou representantes legais (como RG, CPF, e comprovante de residência); (iii) Informações financeiras da empresa, incluindo faturamento, endividamento, demonstrações financeiras completas e DRE dos últimos dois anos; (iv) Informações operacionais, como histórico de projetos realizados, relação de principais clientes e fornecedores, e eventuais certificações específicas; (v) Informações comerciais, incluindo relatórios de visitas técnicas às instalações do fornecedor, ficha cadastral detalhada, e análises sobre a dependência do fornecedor em relação aos contratos com os sacados; (vi) Documentos específicos do setor, como comprovações de contratos vigentes ou previstos com empresas de saneamento, cronogramas de entrega de materiais ou serviços, e garantias contratuais relacionadas.

Finalizada a análise do Cedente e/ou Sacado pela Consultora Especializada, é elaborado um parecer detalhado, que inclui a análise de risco baseada no relacionamento prévio entre o fornecedor e o sacado e na robustez das empresas de saneamento participantes. Esse parecer é encaminhado para avaliação do Comitê de Crédito.

Se aprovado pelo Comitê de Crédito, o Cedente e/ou Sacado estará apto a realizar cessões de Direitos Creditórios ao Saneocash FIDC, respeitando os critérios estabelecidos no regulamento do fundo e os limites de exposição determinados para cada participante.

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito do Fundo no trimestre analisado.

3. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre analisado.

4. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.

Não houve de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado.

b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

Não houve de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado.

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

No trimestre analisado, não ocorreu o pré-pagamento de direitos creditórios integrantes ao patrimônio da Classe.

6. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

Não houve de alienações de direitos creditórios no trimestre analisado.

b. Motivação da alienação.

Não houve de alienações de direitos creditórios no trimestre analisado.

7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

No trimestre analisado não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

No trimestre analisado não houve ocorrências que afetaram a regularidade do fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios.